

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DAS 3ª A 6ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 100006-35.2023.8.26.0373

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **SUPERMERCADO DONI LTDA.**, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, trazer as informações a respeito da *situação da empresa*, conforme determinado na r. decisão de fls. 391/399, esclarecendo que o primeiro relatório mensal de atividades será apresentado ulteriormente no prazo assinalado por esse d. Juízo diretamente no incidente criado para tal finalidade (0000015-14.2023.8.26.0373).¹

I – VISTORIA IN LOCO – SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA

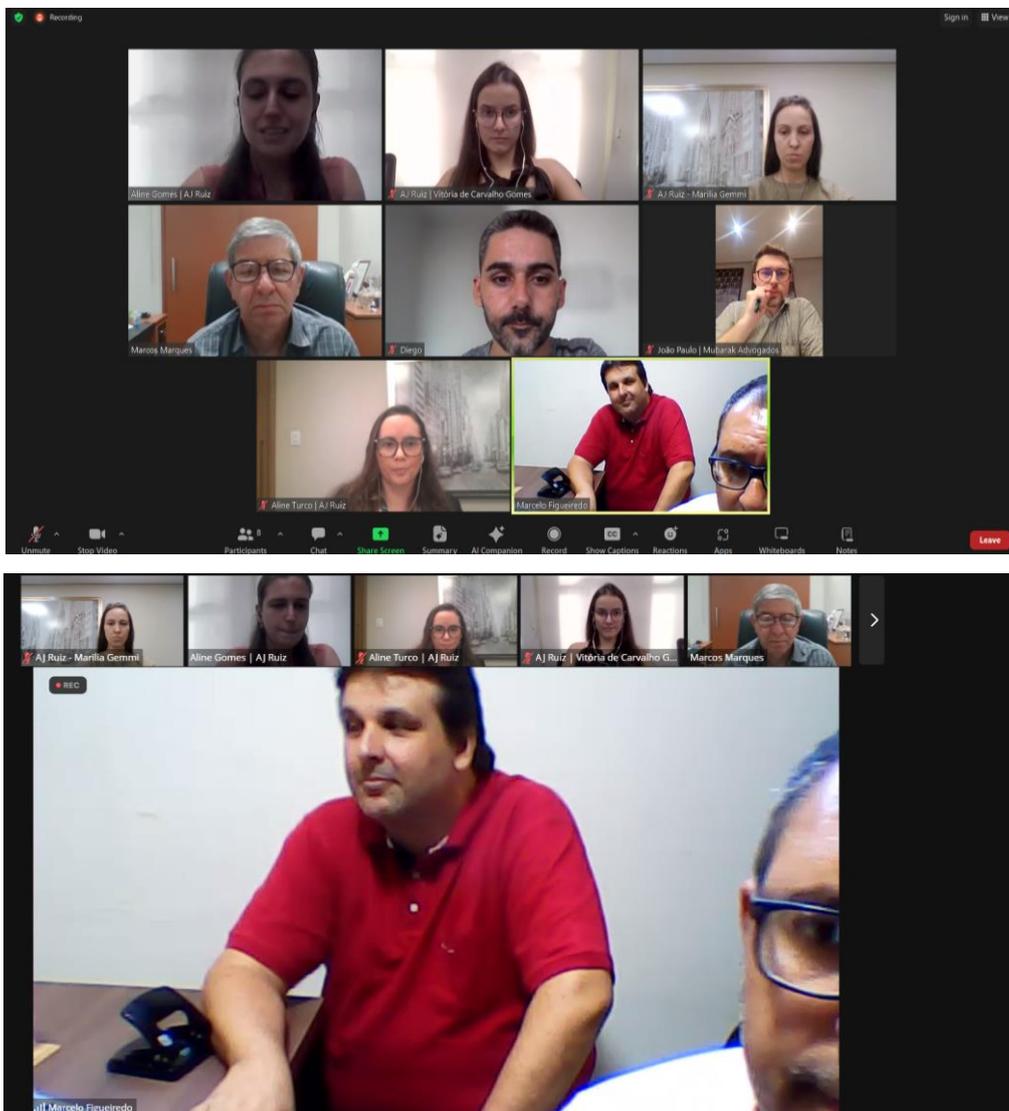
Em atendimento à determinação contida na r. decisão de fls. 391/399 que deferiu o processamento da recuperação judicial, foi determinado que “a A. J. ora nomeada deverá *informar no prazo de 10 (dez) dias qual é a situação da empresa*”. Em virtude disso, a Administradora Judicial informa ter realizado reunião *online* no dia

¹ Conforme comunicado disponibilizado no sítio do portal e-saj, o portal apresentou indisponibilidade em 29/01/2024, inviabilizando o protocolo desta manifestação (<https://www.tjsp.jus.br/Indisponibilidade/Comunicado?codigoComunicado=41413&pagina=1>).

19/12/2023 com os advogados, representante e assessor financeiro da Recuperanda, além de ter realizado em 13 de janeiro de 2024 vistoria no estabelecimento sede localizado na Avenida Bom Jesus, nº 463, Centro, na cidade de Descalvado/SP.

Participaram da reunião realizada no formato *online* o advogado da Recuperanda, Dr. João Paulo, bem como representantes da Recuperanda e consultores, Srs. Bruno Cerantola, Marcelo Figueiredo e Marcos Marques.

Da equipe da Administradora Judicial participaram Aline Turco, Aline Gomes, Marília Gemmi, Vitória Gomes e Diego Silva:



Na ocasião, foram esclarecidos pontos suscitados pela Administradora Judicial após a análise preliminar da documentação que instruiu a petição inicial, tais como composição do quadro geral de credores, atividades desenvolvidas atualmente, *status* operacional, principais clientes/operações, histórico dos acontecimentos mais recentes até o pedido de Recuperação Judicial, contingências, situação dos ativos, dentre outros.

Informou o Sr. Bruno que a empresa foi fundada em 1978 pelos sr. Aparecido Donizetti Cerantola e sua esposa sra. Vera Lúcia Franzim Cerantola, na cidade de Descalvado/SP, com início das atividades com um bar e mercearia. No ano de 1991, com o crescimento das atividades empresariais e desenvolvimento da própria cidade de Descalvados, os sócios verificaram a oportunidade de ampliação dos negócios, o que, com os investimentos empregados pelo casal, ensejou a fundação do Supermercado Doni.

Noticiaram que o início das atividades do supermercado foi um sucesso, permitindo que no ano de 1996 fosse possível realizar a ampliação de sua sede, passando de 300 m² para 1.000 m², tornando-se, então, o maior supermercado da região, com estrutura completa de açougue, *rotisserie* e padaria.

Destacaram que, atualmente, a empresa promove empregos direto a pelo menos 20 (vinte) empregados direto e de diversos outros de maneira indireta, possuindo expressiva carteira de clientes, tendo em vista sua consolidação do estabelecimento no município e nas cidades vizinhas.

Esclareceram que todas suas atividades comerciais são concentradas em um único estabelecimento, com endereço na Avenida Bom Jesus, nº 463, Centro, na cidade de Descalvado/SP, CEP 13.690-000.

Ao noticiar que a atual crise financeira vivenciada teve início no ano de 2017 e que decorreu de impactos causados pela entrada de novos concorrentes que passaram a praticar preços muito abaixo do que era usualmente comercializado naquela região,

o sr. Bruno informou que, inobstante os constantes investimentos em melhorias no imóvel, com a ampliação da capacidade de armazenamento e refrigerados ocorrida em 2011, além de outras melhorias, como a criação do “Clube Doni” e o início do serviço de *delivery* no ano de 2020, não foi possível afastar a crise atualmente vivida pela Recuperanda, notadamente ante o endividamento bancário.

Além dos pontos citados, foi informado que as consequências trazidas pela pandemia do COVID-19 - tais como a dificuldade nas importações e exportações de produtos, matérias-primas e mercadorias, em razão do fechamento de fronteiras, redução de a produção nas fábricas, o alto custo do crédito - impactaram negativamente no fluxo de caixa, tendo em vista a necessidade de dispêndio de valores que não estavam previstos para manutenção da empresa no mercado.

Assim, a chegada da concorrência somada aos efeitos da pandemia ocasionaram a necessidade de adequação as novas condições impostas pelo mercado, motivando a captação de recursos, como por exemplo, a formalização da Cédula de Crédito Bancário no valor de R\$ 3.136.600,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil e seiscentos reais) junto à Caixa Econômica Federal, causando seu estrangulamento financeiro.

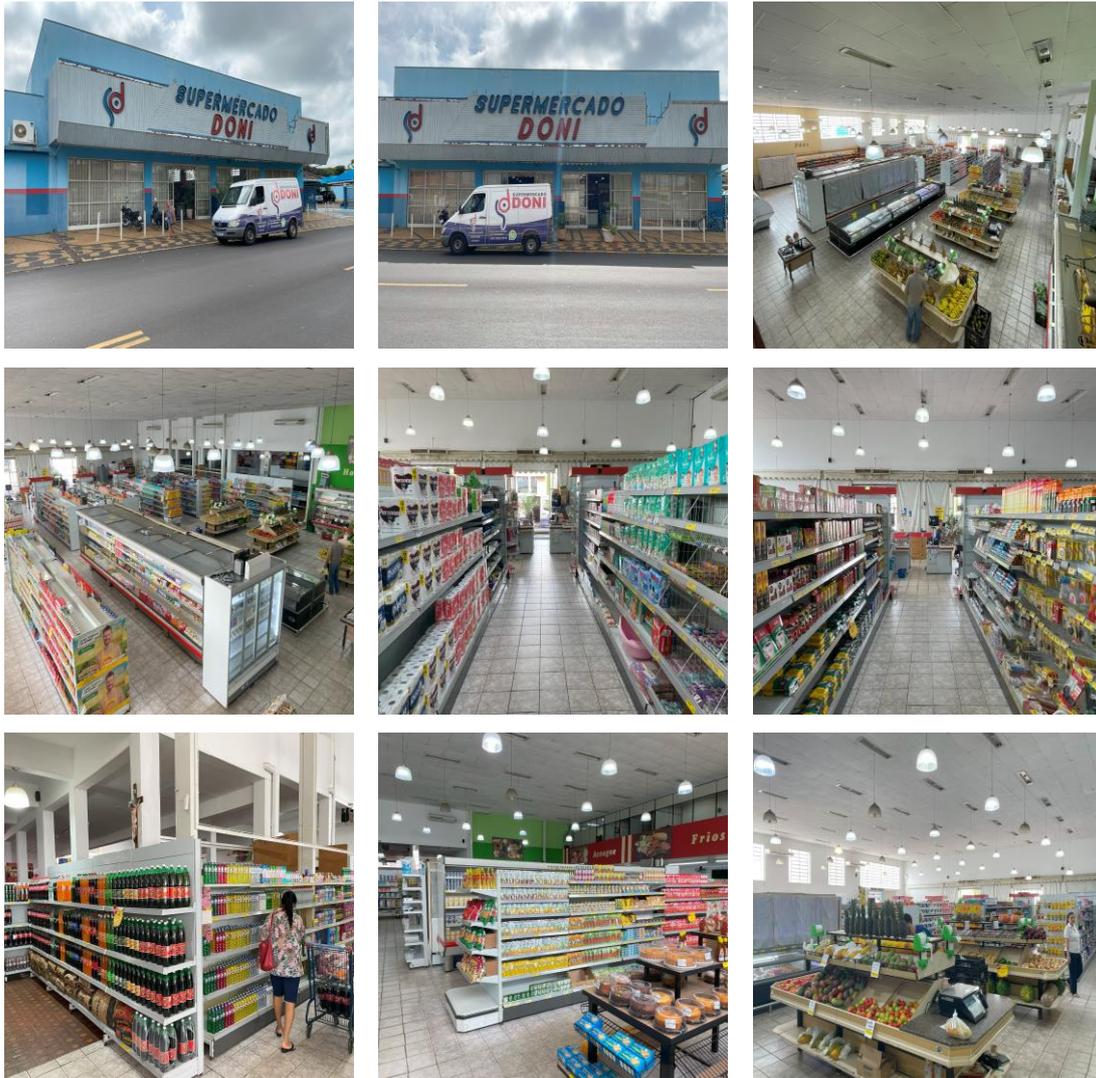
Sob esse prisma, informaram que o passivo atual é composto majoritariamente por dívidas bancárias (em mais de 90%).

Sobre o crédito bancário mencionado, informou a Recuperanda que para possibilitar a concretização do empréstimo, a instituição financeira exigiu a alienação fiduciária do imóvel utilizado como sede da empresa, imóvel este que é propriedade dos sócios avalistas, matéria que está sendo objeto de debate nos autos em razão do pleito formulado pela Recuperanda de reconhecimento da essencialidade do imóvel, pois onde se localiza seu único estabelecimento. Salientaram que estão em tratativas constantes com o credor visando à consecução de negociação favorável.

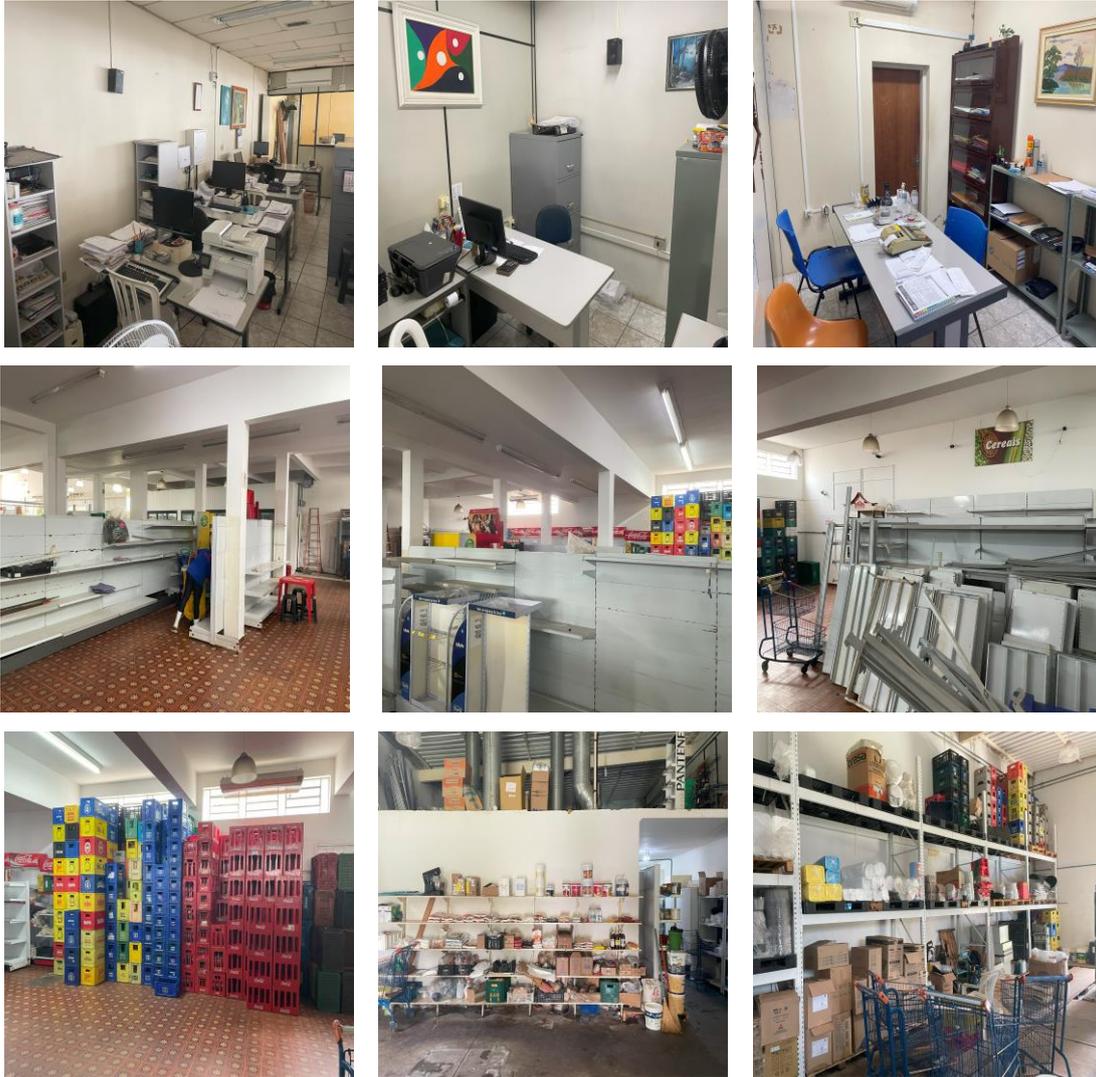
Com o objetivo constatar a existência de atividade na sede da Recuperanda, esta Administradora Judicial procedeu com vistoria *in loco* no endereço em que

ela exerce suas atividades, ocasião na qual pode verificar que as estruturas comercial, financeira, contábil e operacional se concentram no mesmo local, sem prejuízo da contabilidade externa, paralelamente.

A seguir alguns registros obtidos dessas instalações:







Diante dos registros que demonstram as atividades da Recuperanda, foi constatada a existência de atividade comercial (art. 22, II, “a”, primeira parte) e “c” da LRE, sem prejuízo dos dados técnicos contábeis e financeiros, a serem trazidos a partir das análises em curso para oportuna apresentação do relatório inicial (o primeiro RMA).

Por fim, informa que o primeiro relatório mensal de atividades (RMA) será apresentado posteriormente, no prazo assinalado por esse d. Juízo diretamente no incidente criado para tal finalidade (0000015-14.2023.8.26.0373).

Sendo o que tinha para se manifestar, esta profissional permanece à disposição deste D. Juízo e demais interessados.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

ALINE TURCO

OAB/SP 289.611

LUCAS MARINHO DA SILVA

OAB/SP 419.561